

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## LEI Nº 2.491, DE 25 DE MAIO DE 2017

Este documento foi afixado  
no mural da Prefeitura.

25 / 05 / 2017

et

Institui o “Programa Porteira Adentro” para o incentivo das atividades agropecuárias e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Marmeleiro o programa de incentivo a atividades agropecuárias rurais, denominado de “Programa Porteira Adentro”.

§1º O programa previsto no *caput* deste artigo tem a finalidade de fomentar a atividade agropecuária rural nas unidades produtivas, através da implantação de ações visando à melhoria da infraestrutura e dos acessos viários das propriedades rurais no Município.

§2º O Programa de que trata esta Lei será executado desde que os serviços públicos de interesse da coletividade não sofram paralisação ou prejuízos.

**Art. 2º** A execução e coordenação do programa previsto nesta Lei serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento e do Departamento de Viação e Obras.

**Parágrafo único.** Fica o Município autorizado a celebrar parcerias com órgãos públicos federais ou estaduais para fins de execução do referido programa.

**Art. 3º** O Programa Porteira Adentro será implementado por Localidade da zona rural do município, competindo ao Departamento de Viação e Obras estabelecer a ordem cronológica das localidades que serão atendidas, conforme a demanda de inscritos e disponibilidade das máquinas.

§1º Os interessados em aderir ao Programa deverão se cadastrar junto ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, que verificará o atendimento dos requisitos do art. 4º e, após análise do Departamento de Viação e Obras, comunicará o interessado para recolhimento da guia de custas do serviço.

§2º O serviço de transporte de calcário ou outro produto destinado à melhoria da qualidade do solo de que trata o inciso IV do art. 5º desta Lei, observará a ordem cronológica das inscrições deferidas.

§3º Os serviços urgentes ou necessários para possibilitar o escoamento da produção agropecuária poderão ser realizados sem a observância do cronograma de localidades.

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 4º** Para usufruir dos serviços propostos por esta Lei, o agricultor deverá atender os seguintes requisitos:

- I – não possui débito com a Fazenda Municipal;
- II – ser proprietário, arrendatário, posseiro, parceiro ou meeiro de área rural localizada no Município de Marmeleiro;
- III – possuir bloco de notas de produtor rural do município de Marmeleiro, rigorosamente em dia, compatível com as atividades desenvolvidas na propriedade, com Notas emitidas há no máximo seis meses;
- IV – apresentar comprovante de pagamento do valor fixado para a realização dos serviços que serão prestados;
- V – apresentar as licenças ambientais ou autorizações dos órgãos competentes para os serviços em que estas sejam necessárias;
- VI – possuir o cadastro ambiental rural.

§1º O comprovante de pagamento do valor fixado para a realização dos serviços deverá ser realizado somente após a solicitação do Departamento de Agricultura e Abastecimento, quando autorizada a execução do serviço.

§2º O período máximo disposto no inciso III do *caput* não se aplica aos novos produtores cadastrados.

## CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS, VALORES, PRAZOS E PAGAMENTO

**Art. 5º** Os agricultores que se enquadrarem nos requisitos do programa terão direito a execução dos seguintes serviços:

- I – abertura, manutenção e conservação das vias de acesso à propriedade rural;
- II – terraplanagens visando à implantação de benfeitorias, unidades residenciais e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais;
- III – escavação para reservatórios e bebedouros, desde que não configurem açudes;
- IV – escavação para silagem, instalação de fossas sépticas e esterqueiras;
- V – transporte de produtos para correção de solo, nos limites do Município de Marmeleiro, exclusivamente para os agricultores beneficiários de programas de distribuição gratuita;
- VI – outros serviços relacionados com a atividade produtiva do beneficiário e que possam ser executados com a patrulha mecanizada administrada pelo Departamento de Viação e Obras.

**Art. 6º** Ficam estabelecidos os seguintes valores de serviço a serem recolhidos pelo agricultor interessado:

- I – R\$ 70,00 (setenta reais) por hora-máquina, independente do equipamento a ser utilizado;
- II – R\$ 30,00 (trinta reais) por carga de terra ou cascalho.

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

CNPJ 76.205.665/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

§1º Os valores ora definidos serão reajustados anualmente observando-se a variação do preço do óleo diesel.

§2º O recolhimento dos valores será realizado através de guia a ser retirada na Divisão de Cadastro e Tributação, quer será emitida após solicitação formal do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

§3º Os valores arrecadados com a execução do Programa Porteira Adentro serão vinculados ao Departamento de Viação e Obras e aplicados na forma da legislação pertinente.

**Art. 7º** Ficam estabelecidos os seguintes limites anuais para solicitação dos serviços previstos nesta Lei, por agricultor interessado:

- I – 04 (quatro) horas-máquina;
- II – 10 (dez) cargas de terra ou cascalho.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal, beneficiários desta Lei:

I – permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Marmeleiro;

II – implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

III – contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Marmeleiro;

IV – efetivar limpeza e roçadas as margens das estradas favorecidas;

V – efetuar a manutenção e limpeza dos silos, evitando a realização de novos serviços;

VI – adotar medidas para evitar o escoamento das águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas.

**Art. 9º** As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas com recursos próprios do Departamento da Agricultura e Abastecimento e Departamento de Viação e Obras.

**Art. 10.** Os benefícios previstos nesta Lei são intransferíveis e não cumulativos.

**Art. 11.** O Departamento de Agricultura e Abastecimento publicará, semestralmente, edital contendo a relação dos agricultores beneficiados, serviços realizados e valores recolhidos no período.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições da Lei nº 2.241, de 29 de dezembro de 2014.

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmealeiro, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA  
Prefeito de Marmealeiro

